



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

**Processo 03/2009-TJDSC**  
**Consulta- Chapecó**

**IVAN CARLOS AGNOLETTO**, Secretário Municipal de Esportes de Chapecó, Estado de Santa Catarina, ajuizou o presente pedido de CONSULTA, fulcrado no artigo 96 do Código de Justiça Desportiva de Santa Catarina, alegando que:

*1) o § 2º, de artigo 42, do Regulamento Geral dos Jogos Abertos de Santa Catarina 2009, dispõe que os atletas oriundos de federações de outros estados poderão participar dos Jogos Abertos de Santa Catarina, Joguinhos Abertos de Santa Catarina e da Olimpíada Estudantil Catarinense desde que transferidos para a respectiva entidade catarinense de administração do esporte no ano anterior ao da competição e depois de transferido participe de uma competição do calendário oficial da respectiva federação naquele ano, promovido pelo sistema esportivo catarinense público ou privado e permanecendo confederado no estado até a data de realização do evento para qual foi inscrito.*

*2) a edição de 2008 dos Jogos Abertos de Santa Catarina, com sede nas cidades de Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros e Timbó, em razão das catástrofes climáticas ocorridas, alheias a vontade de todos, teve acertadamente sua edição cancelada pela FESPORTE.*

Continua ainda, alegando uma situação hipotética:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

*3) Um atleta inscrito regularmente no ano de 2008 (quando não havia a previsão do § 2º do art. 42 acima descrito), oriundo de outra federação do país, se apresenta no Município pelo qual foi inscrito, viaja para a sede do evento juntamente com sua delegação, confraterniza com todos atletas, preparando-se para o dia da estréia de sua modalidade.*

*4) No dia aprazado, vestido com o uniforme de sua nova cidade, se apresenta na praça de esportes para desempenhar seu mister de atleta.*

*5) Porem, como já dito, em razão das condições climáticas totalmente desfavoráveis, o evento restou cancelado, não havendo sequer o início das competições de sua modalidade.*

*6) Assim, este atleta, apesar de estar regularmente inscrito, habilitado para a competição, não consegue participar do evento.*

Arremata, perguntando, em CONSULTA:

**Como fica a interpretação do § 2º do art. 42 do Regulamento Geral dos JASC 2009? O atleta não competiu, porem, todo o procedimento necessário para tal foi efetivado, como a transferência de federação e regular inscrição, além de estar devidamente uniformizado e pronto para iniciar o embate.**

**Este dispositivo citado nos diz que para poder competir no ano de 2009 as atletas oriundos de outra federação devem ter sido transferidos no ano anterior ao da competição (2008), e participado de ao menos uma competição do calendário oficial naquele ano.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

**O atleta não participou de competições oficiais em Santa Catarina no ano de 2008, porém, não competiu por motivos alheios a sua vontade.**

**Então, tem ele condições de competir neste ano de 2009, já que foi regularmente transferido e inscrito no ano de 2008, permanecendo confederado neste estado até hoje?**

É o relatório.

Trata-se de pedido de consulta formulado pela Fundação Municipal de Esportes de Chapecó, fulcrado no art. 96 do CJD-SC, *in verbis*:

*A parte interessada poderá formular consulta à Justiça Desportiva, dirigindo-a ao Presidente do Órgão, que designará Auditor-Relator para manifestar-se sobre o assunto, desde que não verse sobre fato concreto.*

Presente o objeto da consulta e não havendo colocação sobre caso específico, entendo estarem presentes os pressupostos processuais necessários.

Passo a emitir parecer.

Numa análise fria da letra dos dispositivos legais, tenho que o Atleta citado no caso hipotético não teria condições de participar dos JASCs de 2009, ante a ausência do requisito do § 2º, do artigo 42 de seu regulamento geral.

Porém, data vênua, é impossível ficar inerte ao ocorrido em 2008 quando os jogos, pela segunda vez em sua rica história de 49 edições, não puderam ser realizados, devido às condições climáticas desfavoráveis e o estado de calamidade pública que os municípios-sede e vários outros se encontravam.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

É este o cerne da questão, o estado de calamidade e o caráter de excepcionalidade que emana dele, o que gerou o cancelamento dos JASCs em 2008.

O sentimento de frustração tomou conta de todos, não pela decisão em si da FESPORTE, acertada, mas pelo cancelamento dos jogos.

Este relator, assim como outros colegas de Tribunal e da Fesporte, ficou retido por mais dois dias no hotel na cidade de Pomerode aguardando a liberação das estradas para somente depois poder retornar para casa, ainda assim com todas as precauções e preocupações, estas fáceis de imaginar, devido ao estado das estradas e o sentimento coletivo frente à calamidade pública ocorrida.

Mas, obviamente, não é suficiente este sentimento para concluir este pedido de consulta, necessário haver também um embasamento legal.

Neste norte, entendo que no referido hipotético, o atleta tem condições de atuar dos JASCs de 2009, pois acabou “participando” dos jogos do ano anterior, pois, presente o atleta no evento, participando de atividades paralelas a estes, já era um jurisdicionado do Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina, podendo assim, ter respondido processo desportivo se cometesse qualquer tipo de infração especificada no código, como, por exemplo, uma atitude inconveniente.

O fato de ter ou não participado de uma competição, ao meu entender, é secundário, pois efetivamente todo o processo de inscrição do atleta parece, no caso hipotético, ter sido efetivado.

Porém para tal conclusão ser plena, há que se provar, caso requisitado, toda a preparação e a presença do atleta nos jogos de 2008.

É o parecer, S.M.J.

Face o exposto, remeto esta conclusão ao plenário do TJD/SC para deliberação, ex vi art. 97, § 2º, CBJD/SC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

Florianópolis, 9 de novembro de 2009.

Mário Cesar Bertoncini – Auditor Relator